



**LEI MUNICIPAL Nº 3593 DE 11 DE MARÇO DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. Felipe Sanches Silva

*“Dispõe sobre a proibição da conferência de produtos, após o cliente efetuar o pagamento nas caixas registradoras das empresas instaladas no município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica proibida a conferência de produtos adquiridos pelo consumidor, após o efetivo pagamento nas caixas registradoras, pelos estabelecimentos comerciais situados na cidade de Santa Barbara d'Oeste.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de março de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal